

RESOLUÇÃO N.º 182

Adoção de diretrizes do 1.º Seminário Nacional de Técnicos do SESI.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 30 de novembro de 1955,

CONSIDERANDO que, para melhor eficiência dos serviços assistenciais, é de toda a conveniência que se estabeleçam normas para a sua execução;

CONSIDERANDO que tais normas só poderão ser obtidas através de Seminários de Técnicos de comprovada idoneidade profissional;

CONSIDERANDO que este objetivo de alguma forma foi alcançado pelo 1.º Seminário Nacional de Técnicos do SESI,

RESOLVE :

Art. 1.º — Que sejam adotadas como diretrizes de caráter geral as conclusões do 1.º Seminário Nacional de Técnicos do SESI, e recomendados o seu estudo e observância por parte dos Órgãos Regionais, no desenvolvimento de suas atividades e na medida possível atendidas as peculiaridades de cada região e ressalvadas as conveniências dos serviços em execução.

Art. 2.º — Que os Seminários de Técnicos a que se referem as Resoluções n.ºs 108 e 153, item 10.º, sejam realizados apenas uma vez por ano, no mês de setembro.

Art. 3.º — Determinar ao Departamento Nacional a remessa das Conclusões dos Seminários de Técnicos aos Conselhos Regionais, a fim de possibilitar o breve conhecimento da matéria por parte dos seus representantes junto ao Conselho Nacional, no mínimo com 30 dias antes da última reunião ordinária de cada ano.

Art. 4.º — Determinar ao Departamento Nacional custear as despesas de viagens, e estada de mais um representante de cada Órgão Regional aos Seminários de Técnicos dentro das verbas orçamentárias próprias.

Anexo da RESOLUÇÃO N.º 182

I SEMINÁRIO NACIONAL DE TÉCNICOS DO SESI

Rio de Janeiro, Novembro de 1955

CONCLUSÕES GERAIS

O I Seminário Nacional de Técnicos do SESI, convocado pelo Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria, por intermédio da Divisão de Coordenação, tendo em vista a Resolução 108 do Conselho Nacional, com os seguintes objetivos :

a) estudo aprofundado de alguns dos principais problemas com que se vem defrontando o SESI ;

b) análise objetiva dos métodos e processos que estão sendo utilizados pelo SESI na execução prática de seu programa assistencial em todo o país ;

c) incremento e fortalecimento do indispensável intercâmbio técnico entre os diversos Departamentos e Delegacias Regionais ;

— reunido em mesa redonda geral, com a participação de delegados dos

Departamentos Regionais : Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro Rio Grande do Sul, São Paulo, Sergipe, Santa Catarina ;

Delegacias Regionais : Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Rio Grande do Norte ; e das

Divisões de Administração, Coordenação, Delegacias Regionais e Social do Departamento Nacional,

— apresenta as seguintes conclusões :

I — Colaboração do empregador na obra do SESI

CONSIDERANDO que a instituição só atingirá plenamente seus objetivos mediante a colaboração efetiva dos empregadores, conclui :

1 — que os serviços deverão, tanto quanto possível, estender-se a todos os núcleos industriais, observados suas condições peculiares no que se refere à densidade operária e às necessidades locais da comunidade ;

2 — que é de grande conveniência reunir, periodicamente, para discutir o desenvolvimento das atividades locais do SESI, grupos de empregadores nos respectivos municípios, a fim de que venham a colaborar mais eficazmente com os órgãos planejadores e executivos da entidade ;

3 — que seja desenvolvido junto ao empregador um plano de divulgação da política social do SESI e de suas realizações, merecendo destaque a técnica de contactos pessoais.

II — Participação do trabalhador na obra do SESI

CONSIDERANDO que o SESI para atingir satisfatoriamente seus objetivos, deve obter a integração do trabalhador à sua obra, conclui :

1 — que o trabalhador deve encontrar no SESI serviços que atendam às suas necessidades e lhe valorizem a personalidade ;

Anexo da RESOLUÇÃO N.º 182 - fl. 2

2 — que a instalação de serviços deve ser precedida de pesquisas que indicarão a modalidade e conveniência do serviço a se instalar, bem como sua adequada localização ;

3 — que a prestação de serviços se efetive, tanto quanto possível, através de acordos com associações operárias, sindicatos e outros órgãos de classe, estimulando-se dessa forma a colaboração consciente do trabalhador ;

4 — que se cuide de modo especial que a ação do SESI não venha a desencorajar, dificultar ou anular a livre iniciativa do operário ou de seus órgãos representativos ;

5 — que os serviços de natureza educativa devem ser preferidos aos assistenciais — princípio já firmado pelo Conselho Nacional do SESI, na sua Resolução 153, de 24 de abril de 1955;

— que a prestação de serviços assistenciais seja sempre orientada por princípios educativos.

III — Seleção e aperfeiçoamento técnico dos servidores do SESI

CONSIDERANDO que a extensão dos serviços e a qualidade do trabalho da instituição dependem não somente de suas condições econômicas, mas principalmente da eficiência de seu pessoal, conclui :

1 — que ao aperfeiçoamento técnico deve preceder cuidadosa seleção dos servidores, através de métodos racionais no processo de admissão ;

2 — que o aperfeiçoamento técnico dos servidores é de absoluta necessidade, assim como a formação de u'a mentalidade integrada nos ideais e objetivos do SESI ;

3 — que devem ser considerados como excelentes métodos de aperfeiçoamento técnico: reuniões do pessoal, seminários, mesas redondas, cursos e estágios de treinamento ;

4 — que a deficiência de técnicos locais pode ser compensada com o intercâmbio de técnicos entre os departamentos, seja por iniciativa própria, seja através do Departamento Nacional ;

5 — que seja incrementada a troca de experiências e de material bibliográfico especializado entre os Departamentos Nacional e Regionais do SESI ;

6 — que se concedam bolsas de estudo para formação de assistentes sociais, cuidando-se de fazer rigorosa seleção dos candidatos e dêles obter, como retribuição, a prestação de serviços ;

7 — que ao dever do SESI de proporcionar condições satisfatórias de trabalho aos bolsistas deve corresponder o das Escolas de Serviço Social de lhes estimular o ideal pelos objetivos da Entidade e a responsabilidade de retorno ao lugar de origem.

IV — Postos de Abastecimento e Cooperativas

CONSIDERANDO ser uma das finalidades expressas do SESI "contribuir para... defesa dos salários reais do trabalhador" (letra c, art. 2.º do Regulamento do SESI) e o fato de diversos Departamentos Regionais já terem utilizado os sistemas de Postos de Abastecimento e o de Cooperativas como meio de atingir aquela finalidade, conclui :

1 — que, comparando-se as vantagens e desvantagens de um e outro sistema, o de Cooperativas deve orientar, por melhor atender aos princípios educativos orientadores da atuação do SESI ;

2 — que o sistema de Postos de Abastecimento pode ser uma etapa para a implantação de Cooperativas, não sendo, contudo, uma etapa necessária ;

3 — que o sistema de Postos de Abastecimento deve evoluir, à medida do possível, para o de Cooperativas.

V — Colaboração com instituições públicas e privadas

CONSIDERANDO que o trabalho de colaboração do SESI com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, no desenvolvimento do seu programa oferece inúmeras vantagens tais como afastamento da duplicidade de serviços, redução de despesas e incremento do espírito comunitário, conclui :

1 — que o sistema de trabalho em colaboração deve ser largamente difundido e utilizado pelo SESI, sempre que possível e de preferência a qualquer outro ;

2 — que o sistema de trabalho em colaboração pode ser empregado em qualquer de suas modalidades, desde que atenda aos objetivos do SESI, se observem seus princípios de ação e se levem em conta as circunstâncias de cada situação concreta.

Rio de Janeiro, 17/23 de novembro de 1955.